SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CAUCAIA CE
FL. 776
Ass.

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ADESÃO Nº 011/2026-SME
À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 202602110001

ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BOA VIAGEM/CE.

ORIGEM: Pregão Eletrônico nº 2025.12.05.001
ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 202602110001

UNIDADE GESTORA ADERENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE.

PREÂMBULO - ABERTURA

Por autorização do Ordenador de Despesas do Município de Caucaia/CE é instaurado nesta data o presente Procedimento Administrativo de Adesão (Carona) à **Ata de Registro de Preços nº 202602110001,** originadas do **Pregão Eletrônico nº 2025.12.05.001,** gerenciada pela SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BOA VIAGEM/CE, tudo com fundamento no Art. 40 da Lei nº 14.133/21, visando à ADESÃO para a **AQUISIÇÃO DE PERMANENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE.**

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO

Versam os presentes autos sobre procedimento de adesão externa (carona) que tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE PERMANENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE,** conforme especificações previstas nas às **Atas de Registro de Preços nº 202602110001** oriundas do **Pregão Eletrônico nº 2025.12.05.001**, gerenciado pela Secretaria de Educação do Município de Boa Viagem/CE, com fundamento no art. 40 da Lei nº 14.133/2021.

A referidas atas contempla o registro nacional de preços para futura e eventual aquisição dos seguintes modelos:

ITEM	DESCRIÇÃO		UND	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
25	**BEBEDOURO INDUSTRIAL AÇO INOX 4 TORNEIRAS**		UNIDADE	15	R$ 3.751,00	R$ 56.265,00
Especificação: BEBEDOURO INDUSTRIAL AÇO INOX 4 TORNEIRAS APRESENTAR CERTIFICADO DO INMETRO JUNTO A PROPOSTA DE PREÇOS, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO; GARANTIA: 12 (DOZE) MESES.						
26	**FOGÃO INDUSTRIAL 4 BOCAS COM FORNO**		UNIDADE	12	R$ 1.600,00	R$ 19.200,00
Especificação: FOGÃO INDUSTRIAL 4 BOCAS COM FORNO - ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: BAIXA PRESSÃO COM ESTRUTURA REFORÇADA EM AÇO CARBONO ESPECIAL PINTURA ELETROSTÁTICA; GARANTIA: 12 (DOZE) MESES.						
27	**FOGÃO INDUSTRIAL 6 BOCAS COM FORNO**		UNIDADE	15	R$ 2.100,00	R$ 31500,00
ESPECIFICAÇÃO: FOGÃO INDUSTRIAL 6 BOCAS COM FORNO - ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: BAIXA PRESSÃO COM ESTRUTURA REFORÇADA EM AÇO GARANTIA: 12 (DOZE) MESES.						
28	**LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL 08 LITROS**		UNIDADE	17	R$ 910,00	R$ 15.470,00
ESPECIFICAÇÃO: IQUIDIFICADOR INDUSTRIAL 08 LITROS - GARANTIA: 12 (DOZE) MESES.						
29	**LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL 10 LITROS**		UNIDADE	12	R$ 945,00	R$ 11.340,00
ESPECIFICAÇÃO: LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL 10 LITROS - GARANTIA: 12 (DOZE) MESES						
Valor Total estimado: R$ 133.775,00 (Cento e trinta e três mil, setecentos e setenta e cinco reais)						

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CAUCAIA CE
777
Ass.

A aquisição de equipamentos permanentes visa dotar as unidades da rede pública de ensino de infraestrutura adequada, promovendo o conforto e a otimização dos serviços de alimentação escolar. O fornecimento destes itens observa rigorosamente os padrões de segurança, acessibilidade e eficiência operacional, em estrita conformidade com as normas da ABNT, as certificações do INMETRO.

Considerando a necessidade de comodidade aos estudantes durante as aulas escolares da Rede Pública Município de Caucaia/CE, e diante da necessidade de equipar as escolas, a Secretaria Municipal de Educação optou pela adesão à ARP como alternativa legal, célere e eficiente à deflagração de processo licitatório próprio.

O processo conta com a anuência formal do órgão gerenciador Secretaria de Educação do Município de Boa Viagem/CE, bem como da empresa detentora da ata, AGIL COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS EIRELI inscrita no CNPJ: 30.607.801/0001-80, em estrita observância ao caput §1º do art. 40 da Lei nº 14.133/2021. Os preços registrados demonstram-se vantajosos, em razão da economia de escala, da padronização técnica e da estrutura já consolidada de fornecimento, o que representa uma efetiva otimização dos recursos públicos.

O objeto da ata mostra-se integralmente compatível com as necessidades técnicas e operacionais da administração municipal, atendendo aos requisitos de segurança, acessibilidade, durabilidade e adequação ao território de uso. Ressalta-se, ainda, que a contratação via adesão proporciona segurança jurídica, por se tratar de materiais previamente homologados por órgão federal, com especificações amplamente testadas e aprovadas.

A adesão encontra-se em consonância com os princípios do planejamento, eficiência, vantajosidade, economicidade, transparência e interesse público, previstos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. Além disso, a instrução processual observa o disposto no art. 31 do Decreto Federal nº 11.462/2023, estando devidamente instruída com: estudo técnico preliminar, análise de vantajosidade, disponibilidade orçamentária, manifestação jurídica e anuência das partes envolvidas.

Portanto, restam plenamente demonstradas a oportunidade e a conveniência da adesão, representando medida administrativa adequada para assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços públicos educacionais, especialmente no que tange à garantia de comodidade para os estudantes nas salas de aula da rede municipal de ensino.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

As compras e contratações realizadas pelas entidades públicas devem, obrigatoriamente, observar o regime jurídico estabelecido pela legislação vigente.

O principal fundamento legal que sustenta esta exigência encontra-se no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, o qual determina que as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública devem ser contratados mediante prévio processo licitatório, salvo as exceções legalmente previstas. Tal dispositivo assegura a isonomia entre os interessados, com regras claras que garantem a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

A licitação, portanto, constitui o instrumento por meio do qual o Poder Público busca selecionar a proposta mais vantajosa, ao mesmo tempo em que promove a ampla concorrência entre fornecedores e assegura a adequada satisfação do interesse público, em

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CAUCAIA-CE
Fl 478

conformidade com os parâmetros legais e constitucionais.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:
(...)

> *"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."*

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 14.133/21, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

O Sistema de Registro de Preço – SRP, consiste em um procedimento auxiliar previsto no dispositivo legal antes mencionado e tem por objetivo facilitar a atuação da Administração Pública nas contratações ou aquisições de bens de forma gradual ou parcelada, conservando as condições de igualdade de oportunidade daqueles que do certame queiram participar.

De outro modo, pode se dizer que o SRP é o conjunto de procedimento para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras.

Após efetuar os procedimentos do SRP, é assinada uma Ata de Registro de Preço – ARP, que concerne em um documento de compromisso para contratação futura, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas.

Assim, tem se como razoável sustentar que o sistema de registro de preços não é um instituto próprio da contratação, mas sim uma técnica empregada no planejamento com a finalidade de proporcionar uma relação contratual mais eficiente para a Administração, considerando que a licitação em que se utiliza a técnica do registro de preços é exatamente igual às demais modalidades, diferenciando-se apenas na forma de aquisição ou da prestação dos serviços que fica condicionada pela efetiva demanda.

Com o propósito de regulamentar os art. 82 a art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, foi editado o Decreto nº 11.462/2023, que regulamentou o Sistema de Registro de Preços, e instituiu a possibilidade de ser aproveitada a proposta mais vantajosa de uma licitação realizada por outros órgãos e/ou entidades.

Tal procedimento difundiu-se, na doutrina jurídica, sob a denominação de "CARONA" que pode ser traduzido em linguagem coloquial como uma ideia de aproveitar o percurso que alguém está desenvolvendo para concluir o próprio trajeto, com redução de tempo e de custos, evitando-se o dispendioso e demorado processo de licitação, propiciando maior eficiência na prestação dos serviços públicos.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CAUCAIA-CE
Fl. 780
Ass.

IV – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL DO DETENTOR PARA EFEITO DE ASSINATURA DO CONTRATO

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos nos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

Fora juntada, pela Secretaria de Educação de Caucaia, a documentação das empresas, relativa à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, conforme reza os artigos 62 a 70, da Lei Federal nº 14.133/21.

V – CONCLUSÃO

Diante do exposto, entende-se como adequado os procedimentos administrativos adotados para a adesão às **Atas de Registro de Preços nº 202602110001** originadas do **Pregão Eletrônico nº 20251205.001**, gerenciada pela Secretaria de Administração e Finanças do Município de Pacajus, cujo objeto foi o **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE**, tudo com fundamento no art. 40 da Lei n° 14.133/21, pois, condizente com os preceitos legais estabelecidos pelo e Decreto nº 11.462/2023, de 31 de março de 2023.

Assim, ao lado dos inúmeros dados positivos, em respeito aos princípios da economicidade e da isonomia, em razão de uma melhor organização e otimização dos processos demandados urgentemente, e tendo em vista se tratar de uma compra nacional visando ao atendimento específico das políticas públicas desenvolvidas pelo Órgão Gerenciador, cujas demanda já estão devidamente registradas no PNCP – Portal Nacional de Compras Públicas, caracterizando-se, portanto, como órgãos participantes de compra nacional, somos favoráveis à adesão e submetemos à sua apreciação e deliberação.

Caucaia/CE, 14 de abril de 2026.

Francisco Dominguez Y Gouveia
Ordenador de Despesa da Secretaria Municipal de Educação